



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Ilmo Sr. Heinaldo Fernando da Silva Magalhães
MD Responsável pelo Controle Interno do Município de Salinópolis, nomeado nos termos da Portaria nº 69-A de 02/05/2013.

TATIANA DO SOCORRO MARTINS DA SILVA, Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Salinópolis, nomeada por meio da Portaria nº. 002/2016, de 04.01.201, apresenta justificativas aos termos do Parecer Final de Regularidade do Controle Interno, no Processo n.º 7/2016-1803001, que apontou as seguintes ressalvas, como recomendação:

- 1- Ausência das documentações originais da cotação de preço (pag. 122) sendo apresentadas em copias empresas. Recomendamos juntar documentação original;
- 2- Juntar ao processo justificativa que fundamente a mudança de abertura da sessão do dia 19/04/2016 para o dia 25/04/2016;
- 3- Inclua nesse e nos demais processos licitatórios o termo de designação do fiscal do contrato em conformidade com os art. 58, Inciso III e o art. 67 da Lei 8.666/93.

JUSTIFICATIVAS

O procedimento licitatório é referente a CHAMADA PUBLICA Nº 001/2016, tendo por objeto a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA ATENDER AOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE PUBLICA DE ENSINO, EM CONFORMIDADE COM O PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE, celebrado com o FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Todo o certame licitatório foi, rigorosamente, fundado nas regras insculpidas pela Lei n.º 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos.

Quanto aos itens ressalvados, tenho a dizer o seguinte:

1 – Os documentos de cotação de preços carregados aos autos (fls. 122) foram alguns recebidos por meio eletrônicos, através de e-mail, das empresas consultadas.

Estes documentos são originais e foram adequadamente respondidos pelas empresas consultadas, por meio de sítios eletrônicos identificados, em decorrência de solicitação oficial, desta Pregoeira.

No caso, o objeto da licitação não é atendido, na sua totalidade, por fornecedores do Município de Salinópolis, razão porque é necessária a consulta a outras praças circunvizinhas. E, ainda que houvessem fornecedores no próprio município, a necessidade de agilidade nos procedimentos e de



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

cotação de uma quantidade maior de preços (isto porque nem sempre todos os consultados respondem), legitima a coleta por meio eletrônico confiável.

O Direito não resiste ao raciocínio absurdo! Assim, imaginemos que, em situações de inexistência de fornecedores na localidade, todas as vezes que necessitasse a cotação de preços de outras localidades, e na presunção de exigir-se documento “original”, teríamos que aguardar o envio e o retorno pelos correios, ou haveria considerável despesa com o envio de pessoal as localidades próximas. Isto porque, a maior parte das cotações possíveis, neste caso, são das cidades de Castanhal, Belém e Ananindeua, que, na verdade, não são tão próximas, mas distantes da sede desta Prefeitura cerca de 200 km.

Em pesquisa sobre o assunto apresento as seguintes decisões que respaldam meu posicionamento:

“De acordo com a Lei sabemos que as contratações públicas, decorrentes de procedimento licitatório ou de contratação direta, devem ser precedidas de pesquisa de preços. Tanto a Lei nº 8.666/93 (art. 7º, § 2º, inc. II e 40, § 2º, inc. II) quanto a Lei nº 10.520/02 (art. 3º, inc. III) exigem a elaboração do orçamento estimado para a identificação precisa dos valores praticados no mercado para objeto similar ao pretendido pela Administração.

Todavia, nenhum desses diplomas legais determina como deve ser realizada essa estimativa, razão pela qual, a Administração, habitualmente, se vale de três orçamentos solicitados a fornecedores que atuam no ramo da contratação.

Inclusive, o TCU, em diversas oportunidades, defende a utilização da cotação junto ao mercado como forma preferencial de pesquisa destinada à definir o orçamento estimado, conforme se denota do Acórdão nº 3.026/2010 – Plenário, cujo Voto consignou que “a jurisprudência do TCU é no sentido de que antes da fase externa da licitação há que se fazer pesquisa de preço para que se obtenha, no mínimo, três orçamentos de fornecedores distintos (Acórdão nº 4.013/2008-TCU-Plenário, Acórdão nº 1.547/2007-TCU-Plenário)”. Porém em 2013, a orientação da Corte de Contas federal pareceu seguir outro rumo. No Acórdão nº 868/2013 – Plenário, o min. relator concluiu que “para a estimativa do preço a ser contratado, é necessário consultar as fontes de pesquisa que sejam capazes de representar o mercado.” Ou seja, o *decisium* reconheceu, em certa medida, a insuficiência da pesquisa de preços realizada, unicamente, com base nos orçamentos fornecidos pela iniciativa privada.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Na mesma ocasião, o relator indicou alguns exemplos de fontes alternativas de pesquisa, se valendo do Voto proferido no Acórdão nº 2.170/2007 – Plenário: Esse conjunto de preços ao qual me referi como ‘cesta de preços aceitáveis’ pode ser oriundo, por exemplo, de pesquisas junto a fornecedores, valores adjudicados em licitações de órgãos públicos – inclusive aqueles constantes no Comprasnet, valores registrados em atas de SRP, entre outras fontes disponíveis tanto para os gestores como para os órgãos de controle – a exemplo de compras/contratações realizadas por corporações privadas em condições idênticas ou semelhantes àquelas da Administração Pública -, desde que, com relação a qualquer das fontes utilizadas, sejam expurgados os valores que, manifestamente, não representem a realidade do mercado.”

2 - Justifico que a nova abertura do certame transferida para o dia 25/04/2016, conforme o exposto abaixo:

O processo procedeu em todo seu trâmite de acordo com a Lei nº 8.666/93 e mais especificamente com a Lei nº 11.947/09 e a Resolução do FNDE nº. 26 de 17/06/2013 e Resolução nº 04 de 02/04/2015 .

A Resolução Fnde nº 04 de 02/04/2015 descreve em seu art. 26 §1º, o seguinte:

Art. 26 - As EEx. deverão publicar os editais de chamada pública para aquisição de gêneros alimentícios para a alimentação escolar em jornal de circulação local e na forma de mural em local público de ampla circulação, divulgar em seu endereço na internet, caso haja, e divulgar para organizações locais da agricultura familiar e para entidades de assistência técnica e extensão rural do município ou do estado. Se necessário, publique-se em jornal de circulação regional, estadual ou nacional e em rádios locais.

§1º Os editais das chamadas públicas deverão permanecer abertos para recebimento dos projetos de venda por um período mínimo de 20 dias.

Esclareço que foram cumpridas as exigências a cima exigidas por Lei, conforme comprovamos através de documentos anexados aos autos do processo nas folhas de 188 a 196, passaram-se 20 dias em aberto o prazo para recebimento dos projetos de vendas dos interessados. A sessão publica aconteceu para cumprir o que a referida Resolução estabelece no Art. 29, § 6º:

Art. 29

...

§ 6º A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata, ao término do prazo de apresentação dos projetos.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Todos os interessados entregaram a documentação no prazo estabelecido de 20 dias.

A sessão para publicação dos credenciados se daria no dia 19/04/2016, conforme as publicações, porém devido ocorrer no município um encontro organizado pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, "GESTÃO RESPONSÁVEL NO ULTIMO ANO DE MANDATO", no período de 18 a 20 de abril, e mais o feriado Nacional do dia 21/04/2016 (Tiradentes), sendo também ponto facultativo o dia 22/04/2016, a sessão publica foi adiada para o dia 25/04/2016, pois todos integrantes da Comissão de Licitação tiveram que participar do referido encontro para adquirirem mais conhecimento os quais deverão ser utilizados no dia a dia de trabalho dos órgão públicos. Enfatizamos que o encontro foi avisado para os funcionários da Prefeitura uma semana antes do início.

Justifico aqui o motivo de espaçar a data da sessão publica, porém tal fato não alterou o resultado e tão pouco prejudicou o caminhar do processo, todos os interessados foram comunicados pessoalmente no momento que iam entregando os documentos, não ferindo nenhum principio constitucional das Leis que regem as contratações públicas.

3 - O termo de designação do fiscal do contrato em conformidade com os art. 58, Inciso III e o art. 67 da Lei 8.666/93, será incluída, conforme recomendação.

TATIANA DO SOCORRO MARTINS DA SILVA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO